LEI N.° 4.311, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 07 / 08 /2006

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOMINICAL, SITUADO EM ÁREA URBANA EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, ESTABELECIDA NESTE MUNICÍPIO, QUE SE PROPÕE A IMPLANTAR PROJETO DE ALTO INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL PARA A LOCALIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o bem imóvel sem edificações, pertencente ao Município, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei, cuja área possui as seguintes confrontações: **ao Norte**, quem de direito; **ao Leste**, com a Estrada de Acesso Fazenda Serra Grande; **ao Sul,** Recanorte; e **ao Oeste**, com a propriedade do Sr. Faisal Salmen, com área total de 1.7053 ha e perímetro de 578,72m², com valor estimado de R$

Quésia Siney G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

23.986,88 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), para a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, denominada **COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE FOLHAS DE JABORANDI - YABORAN'DI**, inscrito no CNPJ sob o n.° 04.214.786/0001-09, com inscrição estadual n° 15.215.646-1, com endereço na Rua Paulo Afonso n° 50 B, estabelecida neste Município.

Art.2° - A doação de que trata o art. 1.° desta lei, se destina exclusivamente para a implantação de projeto que visa a transformação de folhas de jaborandi em concentrado, promovido pela **COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE FOLHAS DE JABORANDI - YABORAN'DI**, correndo por conta desta o custeio de qualquer indenização que venha a ser pleiteada em função de eventual direito adquirido anteriormente.

Art.3° - A donatária não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, no prazo de 20 (vinte) anos, seja a que título for.

Parágrafo único. O imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, caso a empresa donatária deixe de dar a destinação contida no

Quésia Sinay G. L. Sousa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

artigo anterior, promova alienação do imóvel antes do prazo previsto no caput deste artigo ou não conclua sua instalação e implantação no prazo de 02 (dois) anos.

Art.4° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título do imóvel doado, que conterá cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2006.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Quésia Sinely G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006